

OSS IRMANDADE DA SANTA CASA DE

ANDRADINA EDITAL

N°002/2023

PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (40h).**ODONTOLOGIA** (40h), **PARA CADASTRO** DE RESERVA, **PARA** ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-DSEI LITORALSUL.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LITORAL SUL – DSEI/PR CONVÊNIO nº 878679/2018

A OSS IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.535.210/0001-97, com sede na Avenida Guanabara – nº 730, centro – Andradina/SP, por seu Ilustre Presidente Sr. Geraldo Shiomi Junior, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente edital, dar a mais ampla publicidade quanto a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, objetivando a seleção de profissional para atuar nas áreas de "ENFERMAGEM E ODONTOLOGIA", formação de cadastro de reserva de profissionais de nível SUPERIOR, necessários para execução das ações destinadas a dar efetividade ao plano de trabalho referente a saúde indígena nas áreas de abrangênciado Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI – LITORAL SUL, objeto do Convênio nº 878679/2018, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, vinculado as recomendações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será regulado pelas normas contidas neste Edital e seus anexos, que seguem as recomendações constantes do Termo de Referência elaborado pelaSecretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, disponibilizado no site www.saude.gov.br/sesai.
 - 1.2 O presente processo seletivo possui caráter eliminatório e classificatório, compreendendo as fases de ANÁLISE CURRICULAR, AVALIÇÃO ESCRITA

























(PRESENCIAL) e ENTREVISTA ON-LINE.

- 1.3 O Processo Seletivo Público Simplificado visa a seleção de profissionais de nível Superior (Enfermagem, Odontologia), que detenham as qualificações necessárias para execução de ações no âmbito da saúde indígena, nas áreas de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI- Litoral Sul, objeto do Convênio nº 878679/2018, a formação de cadastro de reserva de profissionais.
- 1.4 Os profissionais selecionados serão contratado sob o regime jurídico previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), submetendo-se ao contrato de experiência por até 90 dias, para verificação da aptidão profissional pela equipe técnica do DSEI LITORAL SUL, Conselho Distrital de Saúde Indígena- CONDISI, e lideranças indígenas do local de atuação, em respeito à Convenção 169 da OIT. Tal contratação ocorrerá mediante supervisão da SESAI, bem como em conformidade com os critérios constantes no Termo de Referência/SESAI, respeitando, assim,o princípio da impessoalidade.
- 1.5 No que se refere ao cadastro de reserva, os candidatos contratados poderão, a critério do gestor, atender as necessidades do serviço do DSEI LITORAL SUL em quaisquer aldeias indígenas dos Polos Base, CASAI, ou na sede do DSEI (Curitiba-PR), conforme necessidades identificadas.
- Os locais para atuação dos profissionais selecionados neste processo, serão definidos pela OSS Irmandade Santa Casa de Andradina e DSEI Litoral Sul, atendendo às necessidades de atendimento identificadas pelas partes ao término do certame, nos termos dos princípios vetores da Administração Pública, em especial do princípio da impessoalidade, não obstante tratar-se de processo seletivo simplificado.
- 1.7 O Edital do Processo Seletivo Público Simplificado estará disponível em sua integralidade na Sede da Irmandade Santa Casa de Andradina, na Avenida Guanabara nº 730, centro Andradina/SP, na página oficial da Irmandade da Santa Casa de Andradina (https://www.santacasaandradina.com.br), bem como na página da Secretaria Especial de Saúde Indigena SESAI (https://www.saude.gov.br/saude-indigena).
- 2. DAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES
- 2.1 O profissional interessado em participar do processo seletivo público simplificado para atuação na saúde indígena deverá ter disponibilidade e qualificação comprovada para atuar em contexto intercultural, sendo exigido: a) ter facilidade para o diálogo; b) saber trabalhar em equipe; c) conhecer e respeitar a diversidade étnica e cultural existente no país; d) comunicar-se de maneira clara; e) ter flexibilidade e disposição para aprender com a população em que efetivamente irá prestar seus serviços.

























- 2.2 São também requisitos para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, que serão aferidos na análise curricular e entrevista, conhecer os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). Poderá compor Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), e deverá possuir disponibilidade para trabalhar em regime de escala bem como realizar viagens.
- 2.3 Os profissionais devem estar aptos para atuarem com respeito e empatia junto aos usuários do serviço e colegas de trabalho. As atividades do profissional de saúde indígena são complexas e exigem compreensão do conceito ampliado de saúde, que demanda atenção a diferentes aspectos, incluindo-se condições socioculturais, econômicas, geográficas, logísticas, epidemiológicas e das práticas de saúde tradicionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.
- 2.4 Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas encontram-se o planejamento, organização, execução e avaliação das ações de saúde individuais e coletivas na esfera do cuidado, vigilância, promoção e educação em saúde. O profissional deve ainda atender ao prescrito na legislação geral e específica de sua área de atuação relacionada, operar sistemas informatizados, proceder rotinas administrativas e participar monitoramento e avaliação de políticas e programas preconizados pelo Ministério da Saúde e SESAI, realizar registros de cadastro, produtividade e demais informações de saúde nos sistemas oficiais da SESAI.
- **2.5** Caberá ao Distrito Sanitário Indígena promover capacitação obrigatória dos colaboradores recém contratados, a fim de possibilitar que possam desenvolver plenamente suas atividades.
- 2.6 Os profissionais devem se comprometer a manterem seus cartões de vacina atualizados, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, tendo em vista a transmissibilidade das doenças imunopreveníveis e a vulnerabilidade epidemiológica dos povos indígenas.
- 2.7 Os profissionais deverão cumprir as escalas de serviços estabelecidas e zelar pelos materiais e equipamentos das unidades de saúde.
- 2.8 Desempenhar atividades em consonância com os programas de saúde desenvolvidos pelo DSEI e em conformidade com as políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

























2.9 Disponibilizar regularmente e institucionalizar todas as informações e documentos produzidos nas rotinas de trabalho – ressalvadas as informações de caráter sigiloso quedeverão ser tratadas de acordo com a legislação vigente e demais aspectos éticos (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

3 QUADRO DE VAGA (S)

Cargo	Remuneração	Vagas para candidatos de Ampla concorrência	Local de atuação da vaga disponivel
Enfermagem 40h	R\$ 8.322,08	Cadastro de reserva	DSEI Litoral Sul
Odontologia 40h	R\$ 8.322,08	Cadastro de reserva	DSEI Litoral Sul

- 3.1 Os profissionais que assumirem atividades como Referência Técnica ou Chefia na Divisão de Apoio à Saúde Indígena (DIASI) do DSEI deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) entrada quadrimestral em área, de acordo com a necessidade do território e observandose critérios de vulnerabilidade e equidade.
- 3.2 Todos os profissionais deverão respeitar o direito de imagem indígena de acordo com a legislaçãovigente e demais aspectos éticos (Constituição Federal de 1988; Portaria nº 177 PRES, de 16 defevereiro de 2006 da Fundação Nacional do Índio FUNAI).
- 3.3 Os profissionais de saúde deverão manter atualizado o registro das informações sobre assistência prestada no prontuário do paciente, respeitando-se o segredo e o sigilo profissional, conforme artigo 1º da Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina e resoluções dos respectivos conselhos de classe.
- **3.4** Os profissionais devem estar aptos para realizarem o registro das informações no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).
- 3.5 Todos os cadastros reservas (CR) são para atuação em qualquer unidade do DSEI LitoralSul (Aldeia, Polo Base, CASAI, ou Sede do DSEI).
- 3.6 As vagas de CR serão definidas pela OSS de Andradina e DSEI LITORAL SUL, atendendo às necessidades de atendimento identificadas, sempre visando o atentimento do interesse público relacionado a prestação do serviço na Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

























4 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- Cirurgião-dentista: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil 4.1 epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal, individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade; Referenciar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e àprevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da EMSI, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB e ASB; realizar supervisão do TSB e ASB; realizar visita domiciliar; realizar exame clínico; realizar procedimentos individuais, orientar, supervisionar e avaliar as ações coletivas; prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnóstico; emitir laudos, pareceres e atestados sobre os assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; responsabilizar-se pelo controle e conservação dos equipamentos e materiais odontológicos utilizados nos atendimentos; responsabilizar-se pela produção, inserção de dados e avaliação das informações geradas pela Equipe de Saúde Bucal; participar da formação dos AIS, no módulo de saúde bucal. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos.
- 4.2 **ENFERMEIRO**: Prestar assistência ao paciente e à família e, quando necessário, no domicílio, CASAI e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano; coordenar, planejar e executar ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, em consonância com o SUS. Coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos AIS e técnicos de enfermagem. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e dos AIS, realizar atividades de educação em saúde, utilizando estratégias participativas e metodologias preconizadas no âmbito da Política Nacional de Educação Popular em Saúde e buscandopromover espaços coletivos de troca de saberes entre as práticas de saúde ocidentais e aspráticas tradicionais indígenas, vínculo, corresponsabilização e ampliação de clínica; proceder em conformidade com os protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, nos termos dos Protocolos da Assistência Primária do SUS. Acompanhar pacientes na rede de referência quando se fizer necessário. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

























5 DA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições serão enviadas, exclusivamente, no e-mail conveniosaudeindigena@santacasaandradina.com.br, no período de 14 de Fevereiro de 2023 a 23 de Fevereiro de 2023, até as 17h00, horário de Brasília.
- 5.2 Ao inscrever-se, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar a ficha de Inscriçãodisponível no Anexo I deste Edital. A ficha de inscrição, devidamente assinada, deverá ser enviada (em único e-mail), juntamente com o currículo assinado, bem como toda documentação comprobátoria (juntamente com o demonstrativo de experiência profissional), de acordo com o modelo constante em anexo neste edital. Todos os documentos devem ser anexados e enviados obrigatoriamente assinados, em arquivo único e em formato PDF (qualquer outro formato dearquivo será automaticamente excluído). O e-mail deve ser identificado com o nome do candidato, edital pertercente, o cargo e local de atuação pretendido (no campo assunto). Não serão aceitas assinaturas decorrentes de cópias ou coladas no texto. Será considerado um único e-mail, (1° primeiro e-mail enviado, sendo que os demais e-mails com inscrições serão automaticamente excluídos).
- 5.3 O candidato que se declarar indígena deverá enviar, no ato da inscrição, uma declaração originalcomprovando sua origem étnica assinada pelo cacique do Povo ao qual pertence, pela liderença local da aldeia de origem do candidato e pelo presidente do Conselho Local de Sáude Indígena,conforme declaração em anexo IV deste Edital.
- 5.4 O candidato portador de necessidades especiais (PNE) deverá participar do concurso em igualdade de condição aos demais candidatos, no que tange ao conteúdo e critérios de avaliação. O candidato portador de necessidades especiais que no decorrer do período de experiência apresentar incompatibilidade com a atibuição do cargo, em decorrência da deficiência de que é portador, será considerado INAPTO e, consequentemente, desligado do programa.
- 5.5 Somente será considerado inscrito o candidato que enviar corretamente os documentos previstosnos itens 5.2 e 5.3, e que receber a confirmação de sua inscrição, que ocorrerá, conforme descrito no calendário em anexo ao edital. A confirmação será enviada exclusivamente para o e-mail docanditato declarado na ficha de inscrição. O candidato não poderá apresentar documentos comprobatórios diferentes dos que forem apresentados no momento da inscrição, pois o mesmonão será contabilizado na somatória.
- 5.6 A inscrição do candidato implica em sua adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção. Caso o candidato possua algum vínculo familiar com colaboradores internos da Entidade Conveniada, essa condição deve ser descrita no ato da inscrição, sob pena de invalidarsua inscrição.

























- 5.7 A documentação comprobatória será exigida para o candidato no ato de sua inscrição. Os documentos deverão ser enviados no e-mail conveniosaudeindigena@santacasaandradina.com.br, conforme item 5.2 do Edital.
- **5.8** Os documentos comprobatórios a serem encaminhados são:
- a) Diploma ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para o cargo, bem como a documentação apresentada no ato da inscrição para comprovação de sua identidade étnica.
- b) Certificado dos cursos de Aperfeiçoamento, Pós Graduação na área de formação (concluída), Doutorado ou Mestrado, do qual somente serão considerados se possuirem relação direta com aárea de formação do candidato.
- c) Apresentar inscrição regularizada no Conselho profissional competente quanto a especialidade profissional exigir comprovação.
- d) A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de registros na carteira de trabalho, digitalizando todos os contratos de trabalho, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo para fins de pontuação.
- e) O candidato deve comprovar a experiência profissional que não conste na carteira de trabalho, através do envio de declaração do orgão empregador ou outro meio idôneo, com reconhecimentode firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei informando a Razão Social e o número do CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completoe o número do CPF da Pessoa Física na qual desenvolveu a atividade, bem como o período do contrato e as atividades exercidas pelo candidato, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo para fins de pontuação (Reprodução/cópia autenticada em cartório).
- f) Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive, para a atividade exercida na área de ensino/magistério.
- g) Todos os documentos a serem enviados deverão ser digitalizados em formato PDF em arquivo unico, sob pena de desclassificação do processo seletivo simplificado.
- 6 DA SELEÇÃO
- **6.1** O Processo Seletivo tem cárater eliminatório/classificatório e será realizado da seguinte forma:
- a) <u>1°ETAPA</u>: Inscrição, conforme item 5 deste Edital.
- b) <u>2° ETAPA</u>: Análise Curricular de todos os canditados inscritos, com carater eliminatório, que obedecerá a Tabela de Pontuação disponível no anexo deste Edital.
- c) <u>3º ETAPA</u>: Avalição escrita de todos os candidatos inscritos, com caráter eliminatório e classificatório. A prova valerá 30 pontos, conforme explicitado no anexo deste Edital. A prova será composta por 30 questões, sendo 1 questão discursiva e 29 questões objetivas. A questão discursiva tem valor de 5 pontos. As questões objetivas possuem pesos diferentes (0,5 ou 1,0 ponto). O candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) dos pontos conquistados na prova para avançar para a etapa de entrevistas

























- d) <u>4º ETAPA</u>: Entrevista com a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório e classificatório.
- e) Serão habilidados os candidatos com experiência profissional mínima de 01 (um) mês. Os Candidatos que comprovarem ser de étinia indíngena, nos termos do item 5.3, não necessitarão comprovar experiência profissional anterior, para deferimento de inscrição.
- f) Não serão computados os períodos de estágio ou extensão universitária realizadas durante a graduação, exceto para os candidatos que comprovarem ser de étnia indígena nos termos do item5.3.
- g) Os candidatos comprovadamente indígenas receberão automaticamente 06 (seis) pontos, podendo ainda ser computado o estágio profissional, desde que devidamente comprovada por Instituição legalizada ou reconhecida em sua esfera de atuação, juntamente com o período de experiência do candidato.
- h) O candidato que obtiver nota menor que 10 (dez) pontos na fase de análise currícular, fica impossibilidado de avançar para a fase de entrevista, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo Público Simplificado.
- Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituições reconhecidas pela autoridadepública competente.
- j) Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente.
- **6.2** Especialização na área de formação (concluída). Nesses casos não haverá somatório de pontos, prevalecerá apenas a maior pontuação.
- **6.3** Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintescritérios de desempate, obedecendo a seguinte ordem:
- a) Ser indígena;
- **b**) Maior tempo de experiência na área de formação;
- c) Maior pontuação por titularidade;
- 6.4 A etapa de entrevista terá pontuação máxima de 20 pontos. Os candidatos inscritos serão informados por e-email, sobre a data e horário em que será realizada a entrevista. A mesma será realizada individualmente e de forma online, por vídeoconferência.
- 6.5 Qualquer informação falsa, acarretará a desclassificação imediata do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis, sendo toda documentação enviada para as autoridades respensáveis pela investigação da prática de atos ilícitos.
- 7 Comissão Examinadora: Para o presente processo seletivo simplificado, foi instiuída aseguinte Comissão Examinadora:
- a) Representantes da Conveniada:

























ANA CAROLINE DE LIMA MARIN – Analista Superior. ANA OLGA MARCHI – Analista Superior / Recursos Humanos. FLÁVIA GABRIELA G. DOS ANJOS – Técnico Adminstrativo.

b) Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena –DSEI/PR:

CAMILA MACIOSZEK SCHWARZ- Divisão de Atenção à Saúde Indígena (profissionais com formação na área da saúde)

TABATA FERNANDA DUARTE – Divisão de Atenção à Saúde Indígena (profissionais com formação na área da saúde)

KELY BARBOZA RIBEIRO — Divisão de Atenção à Saúde Indígena (profissionais com formação na área da saúde)

c) Representantes do Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI:

PAULO ROGÉRIO – CONDISI ANTONINHO KARAI – CONDISI

8 DOS RESULTADOS

- 8.1 A lista com o resultado preliminar da análise curricular, avaliação escrita e da entrevista, e o resultado final do processo seletivo, será expedida, por ordem de classificação, e divulgada através do endereço eletrônico www.santacasaandradina.com.br, conforme anexo calendário
- 8.2 Os primeiros colocados serão chamados para se apresentarem à contratante, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas do DSEI Distrito Sanitário Especial Indígena LitoralSul.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Eventuais pedidos de reconsideração acerca dos resultados das etapas do Processo Seletivo Público Simplificado poderão ser interpostos até o 2º dia útil após a publicação do resultado. Ocandidato poderá interpor recursos de acordo com o calendário em anexo ao presente edital Edital.
- **9.2** Só serão aceitos os recursos que forem preenchidos conforme o modelo VII em anexo, sendo que a sua inobservância quanto ao preenchimento dos campos obrigatórios levará ao não conhecimento do recurso.
- 9.3 O recurso será dirigido a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado, via e-mail endereçado a Entidade Conveniada ou por meio físico protocolado na Entidade Conveniada, não será aceita a interposição de recursos por outro meio que não os especificados neste Processo Seletivo.

























9.4 Todos os pedidos de recursos regularmente apresentados serão apreciados pela Comissão Examinadora. O candidato recorrente será cientificado da decisão final via e-mail, conforme calendário em anexo ao presente edital, não se admitindo novo recurso após a decisão final.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 As convocações dos candidatos aprovados para assinatura do Contrato de Trabalho, serão feitasde acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas do DSEI- Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, dentro da validade do Processo Seletivo, e obedecerão rigorosamente a ordem de classificação do resultado final do certame. A participação e classificação no Processo seletivo não geram direito a contratação, pois trata-se de um processo seletivo.
- 10.2 São requisitos para a contração:
- a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado;
- **b**) Apresentar declaração, assinada, de inexistência de vínculo ativo com o Serviço Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- c) Apresentar documentação comprobatória dos dados curriculares: diploma ou certificado de conclusão doscursos exigidos para o cargo; bem como documentação apresentada no aro da inscrição para comprovação de sua identidade étnica.
- **d)** Apresentar inscrição regularizada no Conselho Profissional competente.
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro residente comautorização para trabalhar nopaís.
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação,paraos candidatos do sexomasculino.
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
- i) Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pela OSS Irmandade da Santa Casa deAndradina,para formalizar a contratação.
- j) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital.
- **10.3** A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.
- **10.4** A participação e classificação no Processo Seletivo não geram direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- **10.5** No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar todos os documentos legais exigidos para a vaga, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- **10.6** A distribuição das vagas por função, bem como a jornada de trabalho, são as previstas nesse Edital.
- 10.7 Os candidatos convocados passarão por um contrato de experiência de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), para verificação de aptidão

























profissional pela equipetécnica do DSEI Litoral Sul, do CONDISI e lideranças indígenas, em respeito à Convenção 169da OIT. Ressalta-se que a verificação da aptidão profissional será passível de auditoria pelas instâncias responsáveis, com vistas garantir a legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade inerentes aos processos de contratação através de seleção pública.

- 10.8 Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com cronograma de necessidades do serviço.
- 10.9 Para contratações do cadastro de reserva, o local de lotação, será definido pelo DSEI LITORALSUL no momento da convocação, levando-se em consideração os apontamentos do DSEI-Litoral Sul e, especialmente, as necessidades das comunidades indígenas assistidas.
- 10.10 Definido o local de lotação do candidato contratado, este local só poderá ser alterado levando- se em consideração o interesse e a conveniência do Distrito Sanitário Especial Indígena/OSS Irmandade da Santa Casa de Andradina, que sempre se pautará pela efetivação do interesse público primário.
- 10.11 O deslocamento do profissional contratado para o município de sua lotação, Polo Base ou Aldeiaé de inteira responsabilidade do próprio profissional.
- 10.12 O regime de trabalho será definido em conformidade com a escala de trabalho estabelecida no âmbito do DSEI-Litoral Sul de comum acordo com a OSS Irmandade da Santa Casa de Andradina, respeitado o limite da jornada de trabalho estabelecida na CLT, assim como nas Convenções e Acordos de Trabalho, além dos Termos de Ajustamento de Condutas porventura existentes.
- 10.13 O candidato selecionado deverá assinar declaração em que ateste não possuir vínculo de trabalhona esfera pública, conforme disposto nos Art. 52, II da Portaria Interministerial N°507/2011 e no Art. 18, XVII da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que versam sobre a proibição de utilização de recursos deconvênio para pagamento de servidor público, exceto nos casos dos profissionais de saúde, de acordo com o estabelecido no artigo 37, inciso XVI, alínea a, da Constituição Federal de 1988 e o art.1°, §1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vejamos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a. a dedois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: § 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria deprogramação específica ou comprovada a necessidade de execução da

























despesa, excluem-se das vedações previstas: VI - no inciso VII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicosprofissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho quecomporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desdeque: a. esteja previsto em legislação específica.

10.14 Caso o candidato selecionado possua vínculo empregatício na esfera privada ou pública, deveráassinar termo comprovando a disponibilidade de carga horária para o adequado exercício da função. Caso seja verificada incompatibilidade de carga horária, o candidato terá sua contrataçãocancelada.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O prazo de validade da presente seleção é de 12 (doze) meses após a publicação do resultado final. Será de responsabilidade exclusiva do candidato, observar e acompanhar os procedimentos estipulados no presente Edital.
- 11.2 A aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a disponibilidade de vagas existentes, seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a conveniência e o interesse da DSEI LITORAL SUL, durante o período de sua válidade.
- 11.3 A aprovação e a classificação para as vagas destinadas ao cadastro de reserva (quando houver) geram para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação. Os candidatos que compuserem o cadastro de reservado processo seletivo serão convocados de acordo com a ordem de classificação, cabendo ao candidato optar ou não pelo preenchimento da vaga disponível.
- 11.4 O candidato que não manifestar interesse no preenchimento da vaga disponível, seja ela temporária ou permanente, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação**, cederá o lugar à convocação do candidato subsequente, sendo assim eliminado da seleção.
- 11.5 A aprovação na presente seleção não gera para o candidato o direito ao cargo, cabendo a OSS IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA decidir sobre a sua contratação, sanar dúvidas e problemas relativos ao processo seletivo, respeitando o número de vagas disponíveis e a ordem declassificação.
- 11.6 Caso o candidato convocado para contratação não apresente toda a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido, será eliminado da seleção, hipótese em que será convocado o candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificação. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação,acarretarão adesqualificaçãodo candidato, com todas as suas consequências, sem prejuízo demedidas de

























ordemadministrativa, civil e criminal.

- 11.7 Das vagas destinadas aos portadores de deficiência:
- a) Do total de vagas que vierem a surgir durante a vigência deste Edital, 3%(três por cento) serão reservados a portadores de deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência da qual é portador.
- **b**) Serão considerados portadores de deficiência os candidatos no disposto na lei nº 7.853, de 24/10/1989, e Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e suasalterações.
- c) O candidato que concorrer à vaga definida no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar sua condição e enviar a OSS IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, no prazo fixado para inscrição, laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos 12 últimos meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- d) O candidato que se declarar portador de deficiência, quando apresentar o Laudo Médico, participará da seleção em igualdade de condições comos demais candidatos quanto aos locais ehorários previstos para todo o certame, conforme determinam os arts. 37 a 41 do Decreto nº 3928, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
- e) O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção tratamento igual ao previsto para os candidatos não portadores de deficiência.
- f) Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado.
- 11.8 Todos os profissionais selecionados e contratados, obrigatoriamente, deverão realizar e manter atualizado cadastro nos sistemas de informações de recursos humanos da Secretaria Especial deSaúde Indígena SESAI.

























12 ANEXOS

- **12.1** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I –FICHA DE INSCRIÇÃO/ CURRÍCULO
- **b**) ANEXO II DOS REQUISITOS
- c) ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR EENTREVISTA
- d) ANEXO IV AUTO DECLARAÇÃO DO CANDIDATO
- e) ANEXO V DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO.
- f) ANEXO VI CALENDÁRIO
- g) ANEXO VII MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

























ANEXO I - FICHA de INSCRIÇÃO e CURRÍCULO 002/2023 INSCRIÇÃO PARA :

Nome:			Nascimento:/_	/
Endereço:			N°	
Complemento:		Município/U	JF:	
Telefone:	Celular:		Recado:	
E-mail:				
Possui a disponibilidade de tra	abalhar emquaisqu	er município	s do DSEI Litoral Sul ?	
Se declara indígena?				
Possui algum vínculo empreg	atício?			
Por que você escolheu essa pr	rofissão?			
Qual sua motivação para trab	alhar com a Saúde	Indegena?		
Pontos a desenvolver		Pontos for	tes	
na area pretendida ou em área Preenchimento Obrigatório				
Preenchimento Obrigatório Tempo Total de experiência n				
Principais Atividades Desenvo				
_				
Formação	Acadêmica	Pi	reenchimento obrigatório	
Nível Superior - Curs	0:			
Instituição:			Ano de Conclusão:	
Pós-Graduação - Curso	:			
Instituição:			Ano de Conclusão:	
Pós-Graduação - Curso	:			
Instituição:			Ano de Conclusão:	
Pós-Graduação - Curso	:			
Instituição:			Ano de Conclusão:	
Mestrado – Curso:				

























Instituição:	Ano de Conclusão:
Doutorado – Curso:	
Instituição:	Ano de Conclusão:
Possui Registro no conselho Classe?	
Registro do Conselho está válido?	
Nome e número do conselho de Classe:	
Possui vínculo com algum colaborador do	DSEI Litoral Sul ?Qual
parentesco?	
Cursos de Aperfeiçoamento	Preenchimento Obrigatório
Curso:	
Instituição:	Cargo Horária:
Curso:	
Instituição:	Carga Horária:
Curso:	
Instituição:	Carga Horária:
Curso:	
Instituição:	Carga Horária:
Experiência Profissional na Área de For	mação PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
Instituição:	
Periodo: (dia / mês/ ano)	
Instituição:	
Periodo: (dia / mês/ ano)	
Instituição:	
Periodo: (dia / mês/ ano)	
Instituição:	
Periodo: (dia / mês/ ano)	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	n ciente, de que as vagas desse PSS são destinadas para cadstronha condição, lembrando que estou ciente também que anão ação do candidato.

Assinatura do Candidato

























ANEXO II: DOS REQUISITOS 002/2023

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS BÁSICOS DEFORMAÇÃO
Enfermagem	Diploma/certificado de conclusão do ensino superior.
Odontologia	Diploma/certificado de conclusão do ensino superior.

























ANEXO III: TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR E ENTREVISTA

CRITÉRIOS/ EXPERIÊNCIA	CRITERIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PROFISSIONAL		
Ser Indígena		6,00
Residir em aldeia pertecente ao polo base para o qual a seleção esta sendo realizada (não computar quando a seleção for para trabalhar na CASAI ou DSEI)		4,00
Nível Superior		6,00
Curso de aperfeiçoamento na área deformação .	Carga horária: Acima de 81 h – 0,5 Entre 41 h e 80 h – 0,3 Até 40 h – 0,2	1,5
Pós –graduação na área de formação (concluída). Nesses casos não haverá somatório de pontos, prevalecerá apenas a maior pontuação	Mestrado – 4 ponto Doutorado –	5,0
Experiência profissional na área da formação. No caso do candidato ser indígena qualquer tipo de estágio desde que comprovado poderá ser computado.	0,2 por mês Mínimo de 1(um) mês	12,00
Avaliação escrita (Presencial) Será realizada na Cidade de Curitiba/PR	- Texto dissertativo sobre temas relativos ao trabalho com Povos Indígenas Conhecimento acerca de programas e políticas do SUS incluindo seus sistemas oficiais de informações Conhecimentos sobre Atenção Primária à Saúde Conhecimento de técnicas de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.	30,00
Entrevista Será realizada online	Possuir conhecimnetos elementares sobre SUS e Atenção primária (estrutura, princípios e abrangência)	5,00
Entrevista	Conhecimnetos de técnica de planejamneto monitoramneto e avaliação (capacidade de reconhecer a importânciado trabalho multidisciplinar, planejamento de ações, monitormento de dadosem saúde)	5,00



Total da entrevista	20,00	
Entrevista	Habilidades para se comunicar com clareza e objetividade, fluência, empatia e capacidade de ouvir.	5,00
Entrevista	Habilidades para o trabalho intercultural (habilidades para trabalhar considerando – se as especificidades culturais dos indígenas do DSEI, Polos Bases, CASAI, conhecimento elementares sobre a língua (s) local(s).	5,00

























ANEXO IV: AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO 002/2023

, RG nº ob as penas da Lei e para fins de	
	-
S 002/2023, contratação de pes	soal
Saúde Indígena, CONVENIO	
oral Sul, que sou indígena	
da aldeia	,
, localizada no município	de
, .	no
/ /	
a)	
 dato	
	S 002/2023, contratação de pess. Saúde Indígena, CONVENIO toral Sul , que sou indígena da aldeia , localizada no município o se declarações por mim firmadas eriminais e administrativas.

























ANEXO V: DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO 002/2023

Eu, abaixo a	assinado, como li	derança ind	ígena c	la COM	1UNIDA	DE IND	IGENA	DA
LDEIA	, localiz	ada no mu	nicípio	de		UF	_, DEC	LARO
ra os devidos fins	s de direito, que o	o (a) candid	lato (a)					
	, sob RG			e (CPF			
rtence ao povo in	dígena							
	no a inteira respo							
	e das penalidades	_						
<u> </u>	aso de falsidade	ıdeológica	desta c	ieclaraç	ção, estai	rei sujeito) as pen	alidades
legais.								
			_	_	/	/		
		(Munic	cínio/U	F/data)	/		<u> </u>	
		(=:==:===		_,,				
	da Liderança	_						
CPF:								
RG:								
Assinatura d	o Cacique							
Nome:								
CPF:								
	lo Presidente do C	Conselho						
Local de saú	•							
CPF:								
~···								

OBS.: Os candidatos, que se declarar Indígena deverão enviar, no ato da inscrição, a declaração, conforme MODELO ACIMA, comprovando a sua etnia, sendo essa assinada pelo **Cacique do Povo** a qual pertence, pela **Liderança Local da Aldeia** de origem do candidato e pelo **Presidente do Conselho Local** de saúde indígena.

























ANEXO VI – CALENDÁRIO

Evento	Data/Período	Local
Publicação do Edital	14/02/2023	Na sede da Irmandade da Santa Casa de Andradina– Avenida Guanabara, 730 – Centro/Cep: 16.901-100 Andradina/SP e no Site: https://www.saude.gov.br/saude-indigena www.santacasaandradina.com.br
Inscrição	14/02/2023 a 23/02/2023	e-mail: conveniosaudeindigena@santacasaandradina.com. br
Envio da confirmação da inscrição	27/02/2023 a 28/02/2023	e-mail: conveniosaudeindigena@santacasaandradina.com. br
Prazo para recursos das inscrições	01/03/2023 a 02/03/2023	e-mail: conveniosaudeindigena@santacasaandradina.com. br
Resultado do recurso das inscrições e Convocação da avaliação escrita	06/03/2023 a 07/03/2023	Será encaminhado no e-mail declarado no ato das inscrições a data, horário e o local da avaliação escrita
Avaliação escrita	08/03/2023 a 17/03/2023	Presencial Será realizada na Cidade de Curitiba / PR
Publicação preliminar do resultado da analise curricular e avaliação escrita.	20/03/2023 a 22/03/2023	Sede da Irmandade da Santa Casa deAndradina— Avenida Guanabara, 730 — Centro/Cep:16.901- 100. Andradina/SP e no Site:https://www.saude.gov.br/saude-indigena www.santacasaandradina.com.br
Prazo para recursos da análise curricular e avaliação escrita	23/03/2023 a 24/03/2023	e-mail: conveniosaudeindigena@santacasaandradina.co m.br
Resultado do recurso da análise curricular e avaliação escrita e Convocação para entrevista	27/03/2023 a 30/03/2023	Será encaminhado no e-mail declarado no ato dasinscrições a data, horário e o link para entrevista.
Entrevista	03/04/2023 a 14/04/2023	Realização da entrevistas Será online























Publicação preliminar do resultado entrevista.	17/04/2023 a 19/04/2023	Sede da Irmandade da Santa Casa deAndradina— Avenida Guanabara, 730 — Centro/Cep:16.901- 100. Andradina/SP e no Site:https://www.saude.gov.br/saude-indigena www.santacasaandradina.com.br
Prazo para apresentação de recursos da entrevista	20/04/2023 a 21/04/2023	e-mail: conveniosaudeindigena@santacasaandradina.com. br
Publicação do resultado final	26/04/2023	Sede da Irmandade da Santa Casa de Andradina— Avenida Guanabara, 730 — Centro/Cep: 16.901-100 Andradina/SP e no Site: https://www.saude.gov.br/saude-indigena www.santacasaandradina.com.br

























ANEXO VII - MODELO PARA FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:	Preenchimento Obrigatório
Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº	002/2023.
Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado, para a função	de
Preenchimento Obrigatório, solicito a revisão de minha pontuação, sob os argun	nentos abaixo
expostos.	
Atenção Candidato: 1. Preencher o recurso comletra legível 2. Apresentar argumentações claras e concisas	
Enviar o recurso para o e-mail <u>e-mail: conveniosaudeindigena@santacasaar</u> conforme especificado, conforme,	ndradina.com.br,
Argumentos: Preenchimento Obrigatório.	
	le 20
Assinatura do Candidato	























LEITURA RECOMENDADA

ENFERMAGEM

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas: medicamentos excepcionais. Brasília: Ministério da Saúde, 2002b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização. Brasília: Ministério da Saúde, 2002a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário Terapêutico Nacional 2010: RENAME 2010. Brasília: Editora MS. 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 1 de 17 de janeiro de 2012. Estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).. DOU de 18/01/2012, p. 37. 2012a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essências - RENAME. Brasília: Editora MS. 2014.

BRASIL. PORTARIA No - 1.059, DE 23 DE JULHO DE 2015. Aprova o Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, constante do anexo a esta Portaria, destinado aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena.

BRASIL. PORTARIA GM N. 1.800, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015. Aprova as Diretrizes da Assistência Farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).

BRASIL. LEI no. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

Farmacologia. Rang, H.P, Dale, M.M. Editora Guanabara Koogan, 5a edição, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças

Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual procedimentos vacinacao.pdf

BRASIL. PORTARIA GM N. 1.498, De 19 de julho de 2013. Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

GONÇALVES, L., VIEIRA, J.V. A Parceria entre as escolas de enfermagem e o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Revista Mineira de Enfermagem. V13. N°4 out/dez 2009. Disponível em: http://www.enf.ufmg.br/site_novo/modules/mastop_publish/files/files_4c1220c4cae6d.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos























de Atenção Básica- Saúde Mental. Brasilia-DF. 2013 (Cadernos de Atenção Básica, n. 34) Disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno 34.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção á Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da Criança: Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Brasília – DF, 2ª edição, 2015. (Cadernos de Atenção Básica, n. 23).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção á Saúde. Departamento de Atenção Básica. Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde: Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN. Brasília – DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção á Saúde. Departamento de Atenção Básica. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. Brasília – DF, 2ª edição, 2010.

Duncan. Bruce B. Medicina Ambulatorial: Condutas de atenção primária baseadas em evidencias. Bruce B. Duncan, Maria Inês Shmidt, Elsa R.J.Giugliane (et al...) -3 ed.-Porto Alegre: Artmed, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Manual AIDPI criança / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, Organização Pan-Americana de Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 272 p.: il. – (Cadernos de Atenção Básica, nº 33).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST/AIDS. Diretrizes para controle da sífilis congênita: manual de bolso / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST/AIDS. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 72 p. il. – (Série Manuais 24).

Disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteud

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Recomendações para o manejo da coinfecção TB-HIV em serviços de atenção especializada a pessoas vivendo com HIV/AIDS / Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. Disponível em

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/recomendacoes_manejo_coinfeccao_tb_hiv.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais. Brasilia, 2015. Disponível em:

 $\underline{http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/publicacao/2015/58551/manual_tecnico_hv_pdf_75405.pdf}$

BRASIL. <u>Departamento de DST</u>, <u>Aids e Hepatites Virais</u>. Portal sobre aids, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais Link:

http://www.aids.gov.br/pagina/testagem-para-hiv

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, 2015. Disponível em: http://www.aids.gov.br/tags/publicacoes/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Estratégia Global Aprimorada para Redução Adicional da Carga da Hanseníase (2011-2015). Disponível em:























http://bysms.saude.gov.br/bys/publicacoes/estrategia global aprimorada reducao hanseniase.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia para o Controle da Hanseníase. Brasilia, 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_de_hanseniase.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Manual de Bolso das Doenças Sexualmente Transmissíveis / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. Brasília: Ministério da Saúde. 2005. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/controle_doencas_sexualmente_transmissiveis.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de vigilância do óbito infantil e fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Disponível me: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html

ODONTOLOGIA

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Diretrizes para a atenção à saúde bucal nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas**: manual técnico/ Fundação Nacional de Saúde. — Brasília: Funasa. 2007. Pag. 14 a 16.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação Nacional de Saúde Bucal. **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**- Brasília-2004.

BRASIL.Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de Atenção Básica – Saúde Bucal nº 17** – Brasília – DF -2004. Pag. 31 a 35.

Ministério da Saúde – Portal da Saúde – www.saude.gov.br : Entenda o SUS; Serviços do SUS; Ações e Programas; etc.

SESAI – Ministério da Saúde – www.saude.gov.br/sesai;

Odontologia Minimamente Invasiva - Jornal da APCD – Julho 2011 – nº 651, pág 8 e 9.

Revista Brasileira de Odontologia. Vol . 70, nº 1 – Rio de Janeiro Jan./Jun. 2013 – Tratamento Restaurador Atraumático.

CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA Aprovado pela Resolução CFO-118/2012. Disponível em http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo etica.pdf

Guia de Fluoretos 2009 – Ministério da Saúde. Disponível em https://www.google.com.br/webhp?sour

GERAL

Lei 8.080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Série E. Legislação em Saúde. Pag. 21 a 26.























BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica – MS. **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.**

Lei 8.142/90. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.





















